



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.862/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VII, Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 881/2003, a contratar diretamente por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2013, servidores para os cargos abaixo relacionados, os quais atenderão situação de relevante interesse público.

Nº.	Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Vigência dos contratos
01	Motorista	25	40h	31/12/2013
02	Auxiliar Administrativo	14	40h	31/12/2013
04	Eletricista	06	40h	31/12/2013
05	Mecânico	08	40h	31/12/2013
06	Operador de Máquinas	10	40h	31/12/2013

Parágrafo Único – As contratações temporárias autorizadas por esta Lei somente poderão ser efetuadas no ano de 2013, prescindindo de realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os contratados terão dotação específica e serão observados os padrões de vencimento do plano de carreira do Município e os direitos assegurados no artigo 8º da Lei Municipal nº. 881/2003.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - A Lei Municipal n.º 881/2003 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

VIII – contratação temporária para substituição de servidores em caso de férias e licenças concedidas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como do Estatuto do Magistério do Município;

Art. 3º - (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prescindirão de processo seletivo as contratações para atender as necessidades definidas nos incisos I e VIII, do artigo anterior.

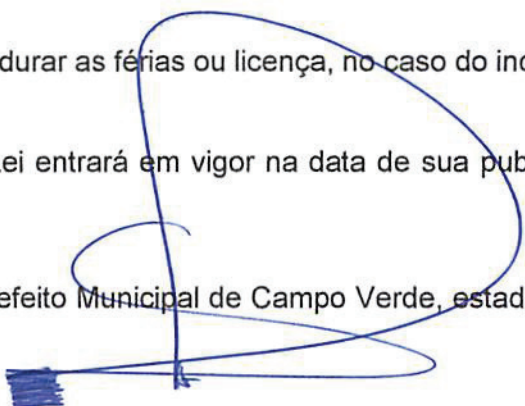
(...)

Art. 4º - (...)

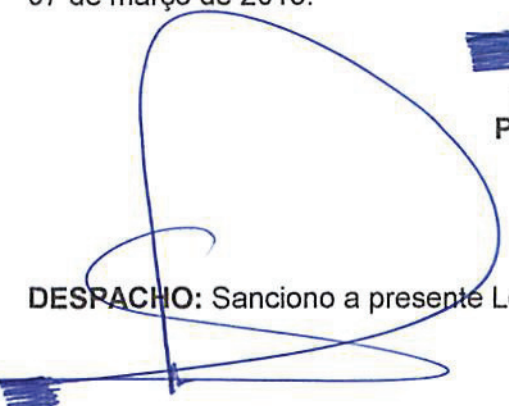
VII – Enquanto durar as férias ou licença, no caso do inciso VIII do art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

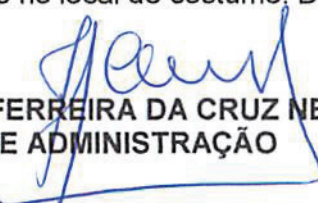
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2013.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**